

Bruxelas, 10 de abril de 2019
(OR. en)

7921/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0080 (NLE)

ACP 32
FIN 261
PTOM 8
COAFR 57

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento, a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à afetação de fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos
ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento,
a fim de aprovisionar a Facilidade de Apoio à Paz em África**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os Representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos Países e Territórios Ultramarinos, aos quais se aplica a Parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) No âmbito do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), a União autorizou até ao momento um montante total de 1 627 300 000 EUR para a Facilidade de Apoio à Paz em África (FAP), a fim de prestar apoio financeiro às medidas da União Africana para fazer face às crises de segurança existentes e emergentes em África. Este compromisso em prol da paz e da segurança no continente africano deverá manter-se durante o período 2019-2020.
- (2) As necessidades da FAP para o período 2019-2020 estão estimadas em 814 860 000 EUR.
- (3) É conveniente utilizar os fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º FED para assegurar o financiamento da FAP até ao final de 2020.
- (4) Esses fundos deverão financiar as atividades da FAP, incluindo o apoio à operacionalização da Arquitetura de Paz e Segurança Africana, o apoio a iniciativas destinadas a prevenir e gerir conflitos violentos em caso de necessidades urgentes e imprevistas em situações de crise (Mecanismo de Resposta Rápida) e o apoio a operações de apoio à paz sob liderança africana e deverão cobrir as despesas de apoio incorridas pela Comissão.

- (5) Esses fundos deverão utilizar-se em conformidade com o programa de ação plurianual correspondente da FAP e com as regras e os procedimentos aplicáveis ao 11.º FED, tais como previstos nos Regulamentos (UE) 2015/322¹ e (UE) 2018/1877² do Conselho,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Regulamento (UE) 2015/322 do Conselho, de 2 de março de 2015, relativo à execução do 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (JO L 58 de 3.3.2015, p. 1).

² Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 (JO L 307 de 3.12.2018, p. 1).

Artigo 1.º

É afetado ao aprovisionamento da Facilidade de Apoio à Paz em África para o período 2019-2020 um montante máximo de 445 860 000 EUR proveniente dos fundos liberados pela anulação de autorizações relativas a projetos ao abrigo do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).

Deste valor, um montante máximo de 14 860 000 EUR destina-se ao financiamento das despesas de apoio incorridas pela Comissão.

Esses fundos são geridos em conformidade com as regras e os procedimentos aplicáveis ao 11.º FED.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente
